CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA LUMIAR HEALTH BUILDER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, LOCAÇÃO DE CILINDROS E CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE CONJUNTO DE OXIGÊNIO PORTÁTIL.

Processo Administrativo n° 3954/2016
Contrato nº. 135/2016.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO CLETO CHIAVEGATO,** brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LUMIAR HEALTH BUILDER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.652.247/0001-06, a Avenida Guido Aliberti, nº 3005 – Jardim São Caetano, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Procuradora Senhora **Alexsandra Ciotta Mani**, brasileira, gerente de licitações, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 34.971.911-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 222.421.438-32, residente e domiciliada à Rua Napoleão Laureani, nº 124 – Apto 01 - Bairro: Marapé, CEP.: 11070-141, no Município de Santos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:
1.1. Locação de cilindros de oxigênio, locação de carrinho para transporte de cilindro de oxigênio e fornecimento de oxigênio medicinal, conforme quantidades e especificações contidas em **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a-) Pregão Presencial nº 055/2016;
b-) Processo Administrativo n° 3954/2016

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A locação e o fornecimento do objeto será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE**.

3.1.1 Caso ocorra à renovação do Contrato, poderá ser aplicado o IGPM acumulado nos últimos 12(doze) meses.

3.2 As solicitações de cilindros, oxigênio medicinal e Kit carrinho para transporte, serão feitas pelo setor responsável por oxigenoterapia, através de e-mail ou telefone.

3.3 As solicitações deverão ser atendidas em até 05 (cinco) dias, contados da data do pedido.

3.3.1 As solicitações de urgência deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações de urgência que poderão ser feitas por cuidadores/pacientes ou responsáveis, nos dias que não existem atendimento nos postos de saúde, ou seja, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

3.5 Os responsáveis técnicos, conforme ANEXO II, parte integrante do edital, ficam responsáveis por passar os endereços domiciliares, nome do paciente e/ou cuidador responsável.

3.6 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento de urgência para manutenção e esclarecimento técnico.

3.7 Para a substituição dos cilindros de oxigênio dos pacientes domiciliares, a **CONTRATADA** colocará à disposição, no ato da troca, funcionário responsável que irá retirar o cilindro vazio e colocará em condições de uso o cilindro cheio, trocando o regulador do cilindro vazio para o cheio. Nos Postos de Saúde, a **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento a cada responsável pelo local, sendo que este fará a troca nas mesmas condições descritas anteriormente.

3.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone para atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.9 A CONTRATADA deverá a cada atendimento de emergência, realizar a manutenção e quando necessário a troca do aparelho e/ou acessório, e enviar relatório de atendimento para o e-mail contfisico@jaguariuna.sp.gov.br

3.10 A entrega e transporte do objeto não terão nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

4.0 DOS PREÇOS:

4.1 Os valores unitários e totais para a execução do objeto constante em cláusula 1.1 é de: **Item 01**, com o valor unitário de R$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos), totalizando o valor de R$ 1.195,20 (um mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos); **Item 02**, com o valor unitário de R$ 5,00 (cinco reais), totalizando o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e **Item 03**, com o valor unitário de R$ 13,00 (treze reais), totalizando o valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o valor global estimado de **R$ 41.395,20 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).**

4.2 Os valores retro referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária **Nº 111 10.302.28.2028 339039.14 e Nº 111 10.302.28.2028 339030.4**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA** enviará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: contfisico@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para saúde.admlic@jaguariuna.sp.gov.br, qual será rubricada e atestada pela Secretária de Saúde.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.2.1. Caberá ao Secretário de Saúde, rubricar a respectiva Nota Fiscal, anexando planilha de medição, preenchida pelo funcionário responsável, onde deverá constar o objeto deste.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

6.0 PENALIDADES:
6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuizo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

6.3 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamenta da **CONTRATADA** ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

7.0 RESCISÃO:
7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.4 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

8.5 A **CONTRATANTE** reserva-se também o direito de recusar o objeto que não atender às especificações, os quais serão repostos pela **CONTRATADA,** às suas expensas, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE.**

8.6 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1Dá-se ao presente Contrato, o valor global estimado de **R$ 41.395,20 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério da CONTRATANTE.

12.0 DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

12.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.0 FORO:

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 08 de junho de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcisio Cleto Chiavegato
Prefeito

LUMIAR HEALTH BUILDER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
Alexsandra Ciotta Mani
RG nº. 34.971.911-1
CPF/MF nº 222.421.438-32

TESTEMUNHAS:

Ana Paula de Araujo Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Fabio Donizete Especial
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2016
Contrato n° 135/2016.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Objeto: Locação de cilindros de oxigênio, locação de carrinho para transporte de cilindro de oxigênio e fornecimento de oxigênio medicinal.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: LUMIAR HEALTH BUILDER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 08 de junho de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

LUMIAR HEALTH BUILDER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
Alexsandra Ciotta Mani
RG nº. 34.971.911-1
CPF/MF nº 222.421.438-32